



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

Emenda 1 Texto - CCTCI - Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.

Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R\$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R\$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.

Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.

A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____

**Relatório de espelho de Emendas****TIPO AUTOR**

Comissão

EMENDA

EMENTA

Emenda 2 texto - CCTCI - Critério para os recursos reembolsáveis do FNDCT

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

TEXTO PROPOSTO

Art. X. Na lei orçamentária de 2023, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 15% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2023. Embora a LC 177 tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento de 2023.

Até 15 de junho de 2022, não havia sequer R\$ 1,00 empenhado do orçamento referente aos recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT (R\$ 4,5 bilhões), indicando que, sob as condições atuais, não há demanda das empresas para empréstimos e os recursos ficam esterilizados, inclusive sendo canalizados para a amortização de dívida no exercício seguinte.

Por outro lado, os recursos não reembolsáveis não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas, sobretudo num contexto em que vêm sendo contingenciados, inclusive após a edição da LC 177.

A redução dos recursos reembolsáveis poderia viabilizar o aumento dos recursos não reembolsáveis, inclusive os voltados à subvenção econômica e à equalização dos encargos financeiros nas operações de crédito.

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

Emenda 3 texto - CCTCI - Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JUSTIFICATIVA

Os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I têm se mostrado imprescindíveis para superação da crise sanitária, econômica e social, em razão da pandemia de Covid-19.

Assim, torna-se ainda mais urgente a discussão sobre o fomento público à CT&I.

Os países da OCDE investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB.

Já o Brasil, em 2018, investiu pouco mais de 1% e estima-se que, em 2020, tenha investido menos de 1% do PIB.

Na contramão dos países mais inovadores, o Brasil perdeu 15 posições no índice Global de Inovação, nos últimos dez anos. Ocupa hoje a 62ª posição, em 131 países, o que não é compatível, mesmo tendo caído para 12ª posição no ranking das maiores economias do mundo, com a capacidade econômica e social do país.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, consolidado nas últimas décadas, está em vias de colapso.

Os sucessivos cortes orçamentários precarizam universidades e institutos de pesquisa, afetando seriamente a pesquisa realizada nessas instituições e a formação adequada de profissionais.

O investimento escasso em P&D prejudica a inovação e a recuperação da economia.

Neste contexto propomos a presente emenda para preservar os recursos da função CT&I de limitação de empenho e de contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

Emenda 4 texto - CCTCI - Mínimo 30 aplicado aos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 129

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no PLN 5, onde couber:

Art. No mínimo 30% (trinta por cento) do valor destinado a programas e projetos de interesse nacional (PPI) nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários, conforme previsto no art. 11, § 1º, inciso IV, da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática) deverão ser aplicados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

JUSTIFICATIVA

A previsão de aplicações de recursos no âmbito dos programas prioritários decorrentes da Lei Nº 8.248, de 1991, existe desde a publicação do Decreto Nº 792, de 1993.

Com a alteração da Lei nº 8.248, de 1991 (Lei de Informática), pela Lei Nº 13.969, de 2019, passou-se a permitir a aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs) considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) em substituição aos percentuais previstos nos incisos I, II e III do § 1º, Art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991.

Com esta alteração, além da ampliação substancial do montante anual aplicado nesses programas prioritários haverá substituição das aplicações no Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), administrado pela FINEP.

Considerando que estes recursos correspondem a crédito financeiro decorrente do dispêndio mínimo no desenvolvimento ou produção de bens de TICs, não passam pelo orçamento da União, mas são administrados pelo MCTI, é preciso atualizar a distribuição regional dos recursos, igualando-os ao previsto no FNDCT, para além da previsão já contida na Lei de Informática para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Tendo em vista que percentual considerável é depositado em substituição do FNDCT e as empresas beneficiárias escolhem livremente qual projeto PPI contemplarão, sem informar o valor de cada projeto individualmente, faz-se necessário prever percentual para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____